DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1633/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5905/2017
PROTOCOLO	: 1792401
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: ROSIMEIRE COINETE DO CARMO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã**, à servidora ***Sr.ª ROSIMEIRE COINETE DO CARMO***, ocupante do cargo de oficial de cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-52925/2017, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 26267/2017, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n.º 41/2003) e artigo 43, § 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 42, de 19.12.2007, concedida em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos n.º 0803993-34.2012.8.12.0019, conforme Portaria n.º 18/2017, publicado no Diário n.º 2669, de 3.3.2017, fl. 43.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 13/14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
24 (vinte e quatro) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias	9.080 (nove mil e oitenta) dias

- Da invalidez:

Conforme a Sentença prolatada nos autos n.º 0803993-34.2012.8.12.0019 (Laudo Médico Pericial, acostado às fls. 83/89 dos mesmos autos), na peça 10, fls. 70/72, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID B 91.0 (sequela de poliomielite), na data de 20/07/2016.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	03/03/2017
Prazo para remessa	19/04/2017
Remessa	15/03/2017

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sr.ª ROSIMEIRE COINETE DO CARMO**, ocupante do cargo de assistente de oficial de cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no artigo 34, inciso II da LC n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac